

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2021**

(Do Sr. GENINHO ZULIANI)

Altera dispositivo da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, de forma a permitir o pagamento parcelado do crédito do exequente no cumprimento da sentença.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 7º do art. 916 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 916. ....

.....

§ 7º O disposto neste artigo é aplicável ao cumprimento da sentença. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Busca a presente proposição alterar dispositivo da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, de forma a permitir o pagamento parcelado do crédito do exequente no cumprimento da sentença.

De acordo com o disposto no art. 916 do Código de Processo Civil, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.



Acontece que, na elaboração desse dispositivo, o legislador processual inovou no novo CPC em relação ao Código de Processo Civil de 1973, ao dispor expressamente em seu § 7º que "*o disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença*", ou seja, na execução fundada em título judicial.

Não podemos, porém, concordar com essa falta de equidade entre os devedores de títulos executivos judiciais e extrajudiciais, motivo pelo qual o presente projeto de lei pretende corrigir tal discrepância em nosso ordenamento jurídico, e, inclusive, deixar explícita a possibilidade de pagamento na forma do *caput* do art. 916 no cumprimento da sentença.

Assim, pelo exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação dessa importante opção legal.

Sala das Sessões, em        de        de 2021.

Deputado GENINHO ZULIANI

2021-1323

